



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o Estatuto do Instituto Federal Goiano, aprovado pela Resolução nº 01 de 19 de agosto de 2009 e atualizado pela Resolução nº 79 de 24 de agosto de 2018 do Conselho Superior.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, também denominado Instituto Federal Goiano, sigla IF Goiano, é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada à Rua 88, esquina com Rua 88 D, nº 310, CEP: 74085-010, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

§2º O IF Goiano é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, *multicampi* e descentralizada especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) **Reitoria** - sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;
- b) **Campus Ceres** - Rodovia GO 154, Km 03, Zona Rural, CEP: 76.300-000, Ceres, Goiás;
- c) **Campus Iporá** - Avenida Oeste, nº 350, Setor Parque União, CEP: 76.200-000, Iporá, Goiás;
- d) **Campus Morrinhos** - Rodovia BR 153, Km 633, Zona Rural, CEP: 75.650-000, Morrinhos, Goiás;
- e) **Campus Rio Verde** - Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, CEP: 75.901-970, Rio Verde, Goiás;
- f) **Campus Urutaí** - Rodovia Geraldo Silva Nascimento, Km 2,5, Zona Rural, CEP: 75.790-000, Urutaí, Goiás;
- g) **Campus Campos Belos** - Rodovia GO 118, Km 342, Perímetro Urbano, CEP: 73.840-000, Campos Belos, Goiás;
- h) **Campus Posse** - Fazenda Vereda do Canto, Rodovia GO 453, Km 2,1, CEP: 73.900-000, Posse, Goiás.
- i) **Campus Trindade** - Av. Wilton Monteiro da Rocha, S/N, Setor Cristina II, CEP: 75.389-269, Trindade, Goiás.
- j) **Campus Avançado Catalão** - Avenida 20 de agosto, nº 410, Bairro Centro, CEP: 75.701-010, Catalão, Goiás.
- k) **Campus Avançado Cristalina** - Rua Araguaia, S/N, Loteamento 71, Setor Oeste, CEP: 73.850-000, Cristalina, Goiás.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

l) **Campus Avançado Hidrolândia** - Estrada de São Braz, Km 04, Zona Rural, CEP: 75.340-000, Hidrolândia, Goiás.

m) **Campus Avançado Ipameri** – Avenida Vereador José Benevenuto, Qd. 11, S/N, Setor Universitário, CEP: 75.780-000, Ipameri, Goiás.

n) **Polo de Inovação do IF Goiano** - Rodovia GO 174, proximidades do Km 15, Fazenda Rio Verdinho, Rio Verde, Goiás.

§3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IF Goiano possui as prerrogativas atribuídas às universidades federais.

§4º O IF Goiano possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao estado de Goiás, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, conforme legislação específica.

Art. 2º O IF Goiano rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Regimentos Internos;
- IV - Resoluções do Conselho Superior;
- V - Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IF Goiano, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I - compromisso e prática com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, gestão democrática, respeito à diversidade, ao pluralismo de ideias e direitos humanos;
- II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III - compromisso com a formação humana integral, com a produção e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- IV - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- V - inclusão socioeducativa de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;
- VI - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IF Goiano tem as seguintes finalidades e características:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IF Goiano;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e
- X - desenvolver inovações educacionais, sociais e organizacionais em parceria com outras instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades governamentais.

Art. 5º O IF Goiano tem os seguintes objetivos:

- I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- VI - ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF Goiano, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do Art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do IF Goiano compreende:

I - COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes.

II - REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - b.1) Pró-Reitoria de Ensino;
 - b.2) Pró-Reitoria de Extensão;
 - b.3) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
 - b.4) Pró-Reitoria de Administração; e
 - b.5) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias de Áreas e Coordenações Gerais;
- d) Auditoria Interna;
- e) Procuradoria Federal.

III - *CAMPI*, *CAMPI AVANÇADOS* e *POLO DE INOVAÇÃO* que, para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§1º O detalhamento da estrutura organizacional do IF Goiano, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral e nos Regimentos Internos das unidades.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos *campi*.

§ 3º Os Regimentos Internos disporão da estrutura organizacional e funcionamento dos setores das unidades administrativas da instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Goiano, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II.

§2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o IF Goiano poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IF Goiano, sem direito a voto.

§5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- I - aprovar as diretrizes para atuação do IF Goiano e zelar pela execução de sua política educacional;
 - II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IF Goiano e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
 - III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
 - IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
 - V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
 - VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
 - VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
 - VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IF Goiano;
 - IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IF Goiano, bem como o registro de diplomas;
 - X - aprovar a estrutura administrativa e os regimentos geral e interno de cada *campus*, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
 - XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
 - XII - autorizar, mediante apreciação da Procuradoria Federal, sobre os aspectos legais, propostas das diretorias dos *campi* a contratação, concessão onerosa ou parceria em áreas rurais e infraestruturas, mantidas à finalidade institucional em estrita consonância com legislação em vigor;
 - XIII - alterar o Estatuto do IF Goiano, mediante amparo da Lei nº 11.892/2008.
- § 1º As decisões do CS dependem do voto da maioria simples (corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do quórum) dos seus membros.
- § 2º As decisões referidas nos incisos III, VII, IX, X e XIII dependem do voto da maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos membros do CS.
- § 3º O quórum para as decisões do CS não pode ser menor que 1/3 (um terço) da sua composição plena.
- § 4º As decisões do inciso XIII necessitam de sessão exclusiva para tal.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e do Reitor do IF Goiano, ocupa-se de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira e das relações sociais, de trabalho e de vivência no âmbito da Instituição, em conformidade com a programação anual de trabalho e com suas diretrizes orçamentárias, possuindo a seguinte composição:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - os Pró-Reitores;
- III - os Diretores Gerais dos *Campi*;
- IV - Secretaria do Colégio de Dirigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III - propor ao Conselho Superior a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF Goiano;
- IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI - apreciar assuntos de interesse da administração do IF Goiano a ele submetidos;
- VII - assessorar o Reitor em assuntos administrativos do IF Goiano;
- VIII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento da Reitoria e dos *campi*;
- IX - elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento, a serem apreciadas pelo Conselho Superior;
- X - constituir comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição;
- XI - recomendar ao Reitor a apreciação de outros assuntos de interesse da administração do IF Goiano.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 12. O IF Goiano será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) lotados na Reitoria e nos *campi*, e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o IF Goiano, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I - destituição de cargo em comissão, em virtude de processo disciplinar;
- II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - falecimento;
- V - renúncia;
- VI - aposentadoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

VII - término do mandato.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do IF Goiano, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16. O IF Goiano tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

CAPÍTULO II DO GABINETE

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, conforme regimento interno da Reitoria.

CAPÍTULO III DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 19. As Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I - À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar todas as ações pertinentes às políticas de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de desenvolvimento e de qualificação pessoal do IF Goiano, bem como elaborar, sistematizar e apresentar o relatório anual de gestão e os processos de prestação de contas.

II - À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete, de forma orgânica, planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de desenvolvimento estratégico da Instituição, integrando as pró-reitorias e estabelecendo articulações interinstitucionais, fortalecendo a identidade, promovendo a visibilidade e avaliação do IF Goiano.

III - À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de ensino homologadas pelo Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

IV - À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, superintender, coordenar, fomentar, promover e acompanhar as atividades e as políticas de extensão e relações com a sociedade e interlocução com o setor produtivo, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos e organizações sociais.

V - À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete definir as diretrizes de todas as ações em nível de pesquisa, pós-graduação e inovação bem como programar, coordenar e avaliar a execução de ações de fomento que envolvam recursos próprios ou de instituições de apoio, em sintonia com as demandas internas e com as demandas das comunidades locais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

regionais, em articulação com o ensino e a extensão, de forma a contribuir com o crescimento científico, econômico e social.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETORIAS DE ÁREAS E COORDENAÇÕES GERAIS

Art. 20. As Diretorias de Áreas e Coordenações Gerais, dirigidas por Diretores e Coordenadores Gerais nomeados pelo Reitor, são subordinadas ao Reitor e/ou às Pró-Reitorias, caracterizando-se como órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o Instituto.

CAPÍTULO V
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhado para adicionar valor e melhorar os processos de trabalho da instituição. Auxilia, também, a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, conforme Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017, expedida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO VI
DA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 22. A Procuradoria Federal junto ao IF Goiano é órgão de execução da Procuradoria Geral Federal, responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, regulamentadas nos termos da legislação vigente.

TÍTULO IV
DOS CAMPI

Art. 23. Os *campi* do IF Goiano são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e Regimentos Internos.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o Art. 13 da Lei nº 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 24. O currículo no IF Goiano está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da qualidade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do IF Goiano estão organizadas por: formação inicial e continuada, de trabalhadores da educação profissional técnica de nível médio; da educação superior de graduação; e de pós-graduação, devidamente articuladas com pesquisa, inovação e extensão.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IF Goiano e a sociedade.

Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

Parágrafo único. As ações de extensão serão preferencialmente financiadas pelo poder público, incentivadas e promovidas por meio do desenvolvimento de programas e projetos, articulados com entidades, empresas e órgãos de fomento.

CAPÍTULO III DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 28. As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo para a formação de profissionais para a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica, a transferência de tecnologia para a sociedade e o exercício profissional especializado em estreita observação das demandas dos arranjos produtivos locais, envolvendo todos os outros níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Parágrafo único. As ações de pesquisa e inovação serão preferencialmente financiadas pelo poder público, incentivadas e promovidas por meio do desenvolvimento de programas e projetos, articulados com entidades, empresas e órgãos de fomento.

Art. 29. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30. A comunidade acadêmica do IF Goiano é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O corpo discente do IF Goiano é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§1º Os alunos do IF Goiano que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos *campi*.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Goiano, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Goiano, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades técnicas, administrativas, educacionais, de pesquisa, de extensão, apoio técnico e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Parágrafo único. A transferência de discentes entre os *campi*, do IF Goiano observará as disposições regulamentares institucionais.

Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IF Goiano observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO VII DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 37. Os servidores do corpo docente e técnico-administrativo serão lotados na Reitoria e nos *campi*, *campi* avançados e no polo de inovação.

Art. 38. O deslocamento de servidores do corpo docente e técnico-administrativo, entre os diversos domicílios do IF Goiano, previstos no § 3º do art. 1º deste Estatuto, dar-se-á por meio de remoção nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 39. O IF Goiano expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 40. No âmbito de sua atuação, o IF Goiano funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O IF Goiano poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio do IF Goiano é constituído por:

- I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;
- II - bens e direitos que vier a adquirir;
- III - doações ou legados que receber;
- IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IF Goiano devem ser utilizados ou aplicados para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O IF Goiano conforme, suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas de caráter permanente ou temporário.

Art. 44. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor, *ex officio*, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IF Goiano.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior do Instituto Federal Goiano.

Original Assinado

Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS do IF Goiano